

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 03 de 12
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Mikika Leitão**

PROJETO DE LEI Nº 789 /2012.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação de Pescadores profissionais, amadores e aquicultores do Lastro - PB.

Faço saber que Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pescadores profissionais, amadores e aquicultores do Lastro - PB, entidade criada em 16 de Abril de 2011 sem fins lucrativo, com sede na Rua Pedro Abrantes Ferreira s/n, Centro, na cidade do Lastro-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada objetiva reconhecer, como de utilidade pública, a Associação de Pescadores profissionais, amadores e aquicultores do Lastro - PB. Tal entidade se enquadra perfeitamente entre as que, efetivamente, prestam relevantes serviços à comunidade, contribuindo para melhor compreensão do exercício da cidadania no seio de sua comunidade.

Diga-se que essa entidade encontra-se devidamente legalizada e constituída.

m. li.

Isto posto, espero o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2012


MIKIKÁ LEITÃO
Deputado Estadual/PSL





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. - sob o nº 789112
 Em 19/03/2012
P. Magalhães Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 15/03/2012
P. Magalhães Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 15/03/2012.
P. Magalhães Maia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 15/03/2012
Caracalheiras
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2012.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___ / ___ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIELLA RIBEIRO
 Em 22/03/2012

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2012
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2012.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ___ / ___ / 2012.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

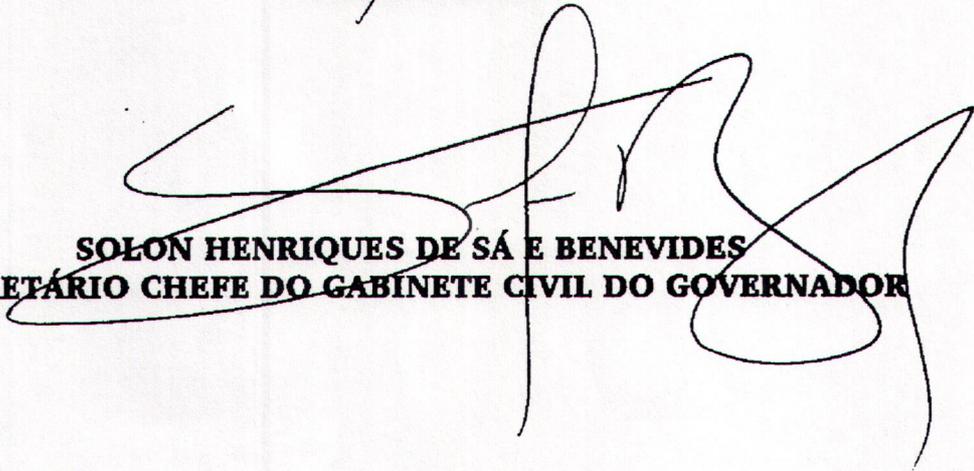
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.

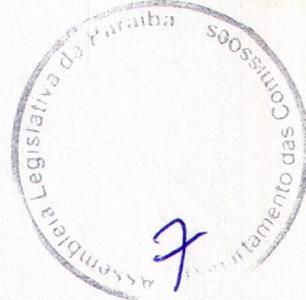

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
17ª Legislatura / 2ª Sessão Legislativa



OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/CCJR

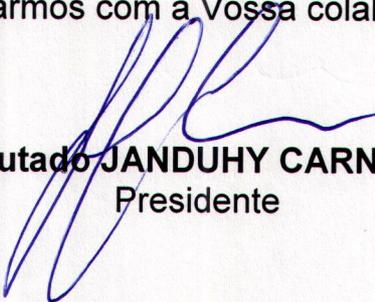
João Pessoa, 28 de setembro de 2012.

Senhor Deputado,

Participo a Vossa Excelência que se encontra em tramitação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **Projeto de Lei nº 789/12**, de Vossa autoria, que objetiva a declaração do reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Pescadores profissionais, amadores e aquicultores do Lastro-PB.

Para tanto estamos solicitando que Vossa assessoria entre em contato com a parte interessada e nos envie no **prazo de 30 dias** (Estatuto, Registro CNPJ, Ata de fundação, Declaração de 2 anos de funcionamento (Autoridade), Certidão Negativa Criminal Estadual (Diretoria) e Declaração Anual Simplificada da Receita Federal de Pessoa Jurídica) atendendo a norma da documentação de que trata a Lei nº 6.324/96, cópia anexa, visando proceder ao saneamento processual legislativo e dar prosseguimento à tramitação e apreciação conclusiva por esta Comissão Técnica.

Certo de contarmos com a Vossa colaboração, subscrevo-me.


Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

À Sua Excelência
Deputado MIKIKÁ LEITÃO
Assembleia Legislativa da Paraíba
N E S T A /

RECIBO
nesta data, recebi cópia deste
documento Quantidade
Em 25.09.2012





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES



Designo como relator
Deputado Olímpio Barantas
Em 20 / 03 / 2013

PRESIDENTE

nov o
Designo como relator
Deputado JUNY BRUNDES
Em 11 / 12 / 2014

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROPOSITURAS E AUTORES:

Projetos de Leis n^{os}: 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Do Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior); 1.609/2013 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

ASSUNTO: Reconhece de "Utilidade Pública" diversas entidades da sociedade civil organizada.

RELATOR: Dep. Jutay Meneses.

P A R E C E R n^o 2.100 / 2.014

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer os **Projetos de Leis** acima relacionados, de iniciativa de vários Deputados, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" diversas entidades da Sociedade Civil Organizada.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

As propostas legislativas em exame, tem por objetivo reconhecer de utilidade pública estadual por relevantes serviços prestados a comunidade as seguintes entidades:

- 1) **Associação "Grupo de Teatro, Dança e Animação Creuza Pires - João Pessoa (PB) - PL nº 146/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;**
- 2) **Fundação Casa Tião do Rêgo - Queimadas (PB) - PL nº 259/2011 - Do Dep. Doda de Tão;**
- 3) **Associação dos Moradores Unidos das Comunidades Usina de Santana Pitumbeira e Planalto - Santa Rita (PB) - PL nº 338/2011 - Do Dep. Edmilson Soares;**
- 4) **Clínica Grupo Luz e Vida - Conde (PB) - PL nº 471/2011 - Do Dep. Trocolli Júnior;**
- 5) **Missão Restauração - João Pessoa (PB) - PL nº 503/2011 - Do Dep. João Gonçalves;**
- 6) **Associação de Pólo Aquático da Paraíba - APAP - João Pessoa (PB) - PL nº 701/2011 - Da Dep. Léa Toscano;**
- 7) **Associação de Pescadores Profissionais, Amadores e Aquicultores do Lastro (PB) - PL nº 789/2012 - Do Dep. Mikika Leitão;**
- 8) **Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus - Sapé (PB) - PL nº 836/2012 - Do Dep. Branco Mendes;**
- 9) **Associação dos Agricultores e Pecuaristas do Cariri Paraibano - ASPECA - São João do Cariri (PB) - PL nº 964/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 10) **Clube de Mães Terezinha Barbosa da Silva - Campina Grande (PB) - PL nº 979/2012 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 11) **Loja Maçônica José Bráulio de Souza nº 2945 - Piancó (PB) - PL nº 1.360/2013 - Do Dep. Antônio Mineral;**
- 12) **Assessoria e Consultoria para Inclusão Social - ACIS - João Pessoa (PB) - PL nº 1.421/2013 - Do Dep. Trocolli Júnior;**
- 13) **Associação dos Pacientes de Mucopolissacaridoses da Paraíba - ASPAMPS-PB - Campina Grande (PB) - PL nº 1.609/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 14) **Organização não Governamental - IDE - Soledade (PB) - PL nº 1.673/2013 - Da Dep. Eva Gouveia;**
- 15) **Casa Paraibana de Assistência aos Portadores de Câncer - João Pessoa (PB) - PL nº 1.681/2013 - Do Dep. Domiciano Cabral;**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



- 16) **União Santaritense de Associações Comunitárias - USAC - Santa Rita (PB) - PL nº 1.694/2013 - Do Dep. Frei Anastácio;**
- 17) **Igreja e Convenção Meta - PB Pentecostal Mundial - João Pessoa (PB) - PL nº 1.696/2013 - Do Dep. Hervázio Bezerra;**
- 18) **Grupo de Capoeira Birimbau Dourado - João Pessoa (PB) - PL nº 1.777/2013 - Do Dep. Anísio Maia;**
- 19) **Associação de Criatividade Artística e Desportista de Deficientes da Paraíba - ACARDD - Santa Rita (PB) - PL nº 1.867/2014 - Do Dep. Assis Quintans;**
- 20) **CONSULTEC - Consultoria, Planejamento e Proteção de Serviços Técnicos, Topográficos e Extensão Rural de Cacimba de Dentro - PB - PL nº 1.963/2014 - Do Dep. Vital Costa;**
- 21) **União Campinense das Equipes Sociais - Campina Grande (PB) - PB - PL nº 1.970/2014 - Do Dep. Guilherme Almeida;**
- 22) **Federação Paraibana de Strongman - FPSM - João Pessoa - PB - PL nº 2.036/2014 - Do Dep. Janduhy Carneiro;**
- 23) **Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores do Estado da Paraíba - PL nº 2.051/2014 - Do Dep. Caio Roberto.**

Não obstante, o evidente interesse público envolvido das matérias as quais pretendem **"reconhecer de utilidade pública estadual, diversas entidades da sociedade civil organizada"**, cumpre-me esclarecer que as mesmas apresentam **"manifesto vício formal de iniciativa"**, haja vista que não atendem em sua totalidade os requisitos exigidos pela Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, que "Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba".

Registre-se, por ser oportuno, que os processos legislativos que poderiam as omissões serem sanadas, não o foram pelos respectivos autores, apesar de devidamente notificados, com a garantia de prazo para juntada da documentação que comprovasse as exigências da legislação pertinente.

Nas circunstâncias, lamentavelmente, por não atender em sua totalidade os requisitos legais de admissibilidade, opino pela **"rejeição"** e, em consequência, pelo **"arquivamento"** dos seguintes **Projetos de Leis nºs:** 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Tota de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Do Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior);



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia);
1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio);
1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia);
1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa);
1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy
Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.


Dep. JUTAY MENESES
RELATOR

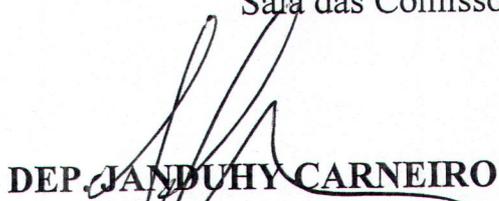


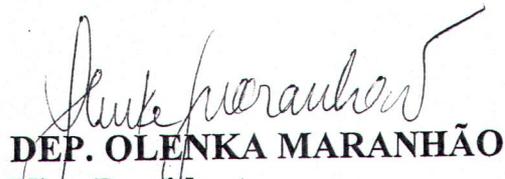
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela opino pela "**rejeição**" e, em conseqüência, pelo "**arquivamento**" dos seguintes **Projetos de Leis n^{os}**: 146/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 259/2011 (Do Dep. Doda de Tião); 338/2011 (Do Dep. Edmilson Soares); 471/2011 (Do Dep. Trocolli Júnior); 503/2011 (Do Dep. João Gonçalves); 701/2011 (Da Dep. Léa Toscano); 789/2012 (Do Dep. Mikika Leitão); 836/2012 (Do Dep. Branco Mendes); 964/2012 (Do Dep. Eva Gouveia); 979/2012 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.360/2013 (Do Dep. Antônio Mineral); 1.421/2013 (Do Dep. Trocolli Júnior); 1.609/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.673/2013 (Da Dep. Eva Gouveia); 1.681/2013 (Do Dep. Domiciano Cabral); 1.694/2013 (Do Dep. Frei Anastácio); 1.696/2013 (Do Dep. Hervázio Bezerra); 1.777/2013 (Do Dep. Anísio Maia); 1.867/2014 (Do Dep. Assis Quintans); 1.963/2014 (Do Dep. Vital Costa); 1.970/2014 (Do Dep. Guilherme Almeida); 2.036/2014 (Do Dep. Janduhy Carneiro), 2.051/2014 (Do Dep. Caio Roberto).

É o parecer.

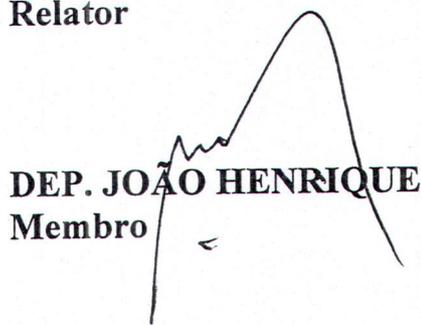
Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2014.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente


DEP. JUTAY MENESES
Relator

DEP. DR. ANIBAL
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro